

e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200014.10.302.057.22948.03.339032.10100.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA : EMPRESA LOCMED HOSPITALAR LTDA DISPENSA : 03/04/2018 - Isabel Cristina Cavalcanti Carlos RATIFICAÇÃO : 03/04/2018 - Henrique Jorge Javi de Sousa

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 16/2018

PROCESSO Nº : 0501917/2018 / VIPROC/SESA; OBJETO: Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em atendimento no município do Crato/Ce, justificando a necessidade de abastecimento de água tratada e serviço de coleta de esgoto sanitário para o Hemocentro Regional do Crato, localizado na Av. Cel. Antônio Luiz, 1111, Pimenta, Crato/CE JUSTIFICATIVA: a SAAEC é a empresa que tem concessão para a prestação dos serviços no município que opera. A contratação dos serviços visa também atender a determinação da CGE - Controladoria Geral do Estado, para a regularização da prestação de serviços de água e esgoto, em atenção ao disposto no decreto 27.418 de 07/04/2004. A contratação tem natureza de prestação de serviço essencial de forma continuada. É importante frisar que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Crato- SAAEC é o único prestador de serviços de distribuição de água e esgoto sanitário no município de Crato/Ce, atestado pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, PLEA Lei Municipal nº 651, de 17 de abril de 1963 - Crato/CE, portanto caracterizando a inviabilidade de competição. VALOR : R\$ 13.162,97 ( Treze mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2018 - Dotação Orçamentária: 7358 24200424.10.302.057.22477.01.33903900.2.91.00.1.30 7359 24200424.10.302.057.22477.01.33903900.2.91.00.1.30 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA : SAAEC - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE : 03/04/2018 - Isabel Cristina Cavalcanti Carlos RATIFICAÇÃO : 03/04/2018 - Henrique Jorge Javi de Sousa

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 022/2018

PROCESSO Nº : 1664615/2018 / VIPROC/SESA; OBJETO: Aquisição de material de consumo (reagentes e consumíveis), destinados a TESTE DE ENDOXINA BACTERIANA EM ÁGUAS DE HEMODIÁLISE, ANÁLISE ESTRATÉGICA PARA A ATIVIDADE DE CONTROLE SANITÁRIO PELA VIGILÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ JUSTIFICATIVA: Justifica a Direção do LACEN, que os materiais de consumo (reagentes e consumíveis), são utilizados para realização de teste de endoxina bacteriana em águas de hemodiálise, análise estratégica para a atividade de controle sanitário pela Vigilância Sanitária do Estado do Ceará. As folhas 03, repousa a DECLARAÇÃO fornecida pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, na qual está dito que a Empresa CHARLES RIVER DETECÇÃO MICROBIANA E DE ENDOTOXINA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 22.480.963/0001-72, é IM IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA EXCLUSIVA NO BRASIL, de todos os produtos, equipamentos e software Endosafe, fabricados por Charles River Laboratories VALOR : R\$ 57.200,00 ( Cinquenta e sete mil e duzentos reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7178 - 24200314.10.304.056.22528.03.33903000.2.91.00.1.30, Fonte de Recursos: Fonte 91, Região 03 - Projeto Atividade: 22528 - Elemento de Despesas: 33903000 - Pré-reserva nº 956348 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA : CHARLES RIVER DETECÇÃO MICROBIANA E DE ENDOTOXINA PARTICIPAÇÕES LTDA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE : 23/03/2018 - Isabel Cristina Cavalcanti Carlos RATIFICAÇÃO : 23/03/2018 - Henrique Jorge Javi de Sousa

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 23/2018

PROCESSO Nº : 8758434/2017 / VIPROC/SESA; OBJETO: Contratação pela modalidade de Inexigência de Licitação, de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, do equipamento Hemodinâmica, marca Philips, modelo Allura Xper FD20, incluindo peças de reposição, quando necessário, sem ônus para contratante, por um período de 12 (doze) meses JUSTIFICATIVA: Justifica o HGF/SESA que o supracitado serviço objetiva proporcionar condições para que o aparelho de Hemodinâmica desta Unidade Hospitalar se mantenha dentro dos padrões adequados de utilização visando sua conservação. O requerente alega desta forma garantir a qualidade dos procedimentos e a segurança dos pacientes. A Unidade em comento manifesta que os serviços de manutenção tipo preventiva e corretiva constantes na solicitação são indispensáveis, pois são realizados elevados números de procedimentos de alto risco e elevada complexidade. Ressalta, ainda, que o serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças do equipamento Hemodinâmica, marca Philips, modelo Allura Xper FD20 é prestado exclusivamente, pela Empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, conforme ATESTA a ABIMED - Associação Brasileira

da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, na Declaração de Exclusividade de fl. 17 a qual declara que a mencionada Empresa, mantém em todo o território brasileiro a exclusividade para distribuição, representação, venda, execução de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, prestação de garantia de fabricante e comercialização dos equipamentos da marca PHILIPS, inviabilizando, portanto o processo de licitação pública VALOR : R\$ 242.849,80 ( duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.10.302.057.22424.03.33903900.1.01.00.0.30.7007 c/ou 2420018 4.10.302.057.22424.03.33903900.2.91.001.30.7009 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso I, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATADA : EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE : 27/03/2018 - Isabel Cristina Cavalcanti Carlos RATIFICAÇÃO : 27/03/2018 - Henrique Jorge Javi de Sousa

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 25/2018

PROCESSO Nº : 9136410/2017 / VIPROC/SESA; OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) Probe endocavitário, Bandwidth: 4-9MHz, applications: obstetrics, gynecology, urology, footprint: 22.4x20.5mm, para ser utilizado em aparelho de ultrasonografia da marca GE Healthcare, instalado no HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR - HMJMA/SESA JUSTIFICATIVA: Justifica o HMJMA/SESA que o material acima descrito suprirá a necessidade do serviço de ultrasonografia da unidade hospitalar, considerando que trata-se de peça de reposição de aparelho de ultrassom que encontra-se danificado, sem funcionamento, acarretando demanda reprimida para realização de exames em pacientes tratados e/ou internados na unidade hospitalar. Ressalta mais, que a aquisição é prestada exclusivamente, pela Empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.029.372/0001-40, conforme ATESTA a ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, na Declaração de Exclusividade de fls. 96 a 116, a qual declara que a mencionada Empresa, mantém em todo o território brasileiro a exclusividade na comercialização de equipamentos e de peças dos equipamentos da marca GE, inviabilizando, portanto o processo de licitação pública. VALOR : R\$ 11.495,74 ( onze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento 2018 - 24200794.10.302.057.22424.03.33903000.2.91.00.1.30-8360 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA : Empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE : 03/04/2018 - Isabel Cristina Cavalcanti Carlos RATIFICAÇÃO : 03/04/2018 - Henrique Jorge Javi de Sousa

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (JUSTIFICATIVAS)

PROCESSO Nº 1595168/2018 INTERESSADO(a): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE FORTALEZA - SOPAI DATA: 28 de março de 2018 Trata-se de solicitação formulada pela Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada para o apoio à rede pública de saúde, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, por ser inexigível o chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão das metas somente puderá ser atingidas pela entidade em alusão. Justifica a entidade que o objetivo deste instrumento é atender a demanda reprimida, diminuir a lista de espera realizar atendimentos especializados na pediatria/tratamento com pacientes com dependência química e transtornos mentais - ampliação da oferta de serviços para pacientes do SUS, na realização de 37.300 procedimentos, visando à execução do programa de Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, procedimentos no sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS (fls. 02). No Plano de Trabalho constante às fls. 51 à 54, informa ainda que: "A Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI, situada à Av. Francisco Sá, 5036, Carliño Pamplona, atende crianças de 0 à 17 anos, com uma média de 10.073 consultas, 1.341 internamentos, 9.269 exames laboratoriais, 1.859 exames radiológicos, 42 tomografias computadorizadas, 200 eletroencefalograma e 25 leituras para tratamento de pacientes com dependência química e transtorno mentais. Funcionando diuturnamente com uma equipe médica de mais de 50 profissionais, contando com uma infraestrutura para os serviços de Urgência e Emergência ambulatorial, internações clínicas, exames de eletroencefalograma, tomografia computadorizada, ultrassonografia, raios-x, exames laboratoriais de análise clínica e equipe multiprofissional em neurologia pediátrica, pareceres cirúrgicos, fisioterapia respiratória, psiquiatria e psicologia. A SOPAI ampliou sua oferta de serviços, agora equipada com enfermarias destinadas a continuidade do tratamento dos recém-nascidos portadores de Sífilis, visando a ampliação da oferta de serviços para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, na realização de 37.300 procedimentos, visando à execução do Programa de Atenção à Saúde Integral e de Qualidade, processados no sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrito no plano



de trabalho.” Os Projetos apresentados pela entidade referem-se aos MAPP's 3563 e 3399 – Repasse de Recurso para apoio de ações na área da Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza – SOPAI, nos valores de R\$ 100.000,00 e R\$ 400.000,00, respectivamente, com status APROVADO (fls. 03 e 04). De acordo com o Plano de Trabalho serão realizadas 37.300 procedimentos entre complementares e suplementares. A Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (CORAC/SESA) se manifestou pela aprovação do Plano de Trabalho, justificando a celebração da presente parceria (fls. 73): “Considerando o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP); Considerando o programa TABWIN/DATASUS, que viabiliza ao gestor a tabulação e o tratamento dos dados hospitalares e ambulatoriais na tomada de decisões; Considerando a Programação Pactuada Integrada – PPI; Considerando que a justificativa explícita os principais objetivos de alcance do convênio, constatamos que o Plano de Trabalho ora analisado possui viabilidade técnica e pro consequente somos favoráveis a aprovação do mesmo.” Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legítima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE FORTALEZA – SOPAI. Sendo o presente documento para a devida justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Federal nº 13.019/2014: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 1o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 3o Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso. § 4o A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão das metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Henrique Jorge Javi de Sousa  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº02/2018, DESPESA SEM CONTRATO

##### PROCESSO Nº0932330/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 59 da Lei Estadual nº 13.875/2007, a fim de atender as necessidades da Unidade de Saúde HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.571/0014-29, com sede na capital na Rua Avila Goulart, 900, Papicu, Fortaleza/CE, nos termos do processo supra e do 4º Termo Aditivo nº 983/2017, CONSIDERANDO: As informações e documentos existentes no processo, o Controle da empresa COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA inscrita no CNPJ: 01.052.748/0001-09 referente a contratação de serviços especializados de médicos das áreas: Pediatra e Neonatologia, para o Hospital Geral de Fortaleza-HGF, Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS, Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar – HMJMA, Hospital São José – HSJ, Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão – CIDH e Hospital Geral DR César Cals – HGCC desta unidade e a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará: RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 648.439,35 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) referente a contratação de serviços especializados de médicos das áreas: Pediatra e Neonatologia, para o Hospital Geral de Fortaleza-HGF, Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS, Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar – HMJMA, Hospital São José – HSJ, Centro Integrado de Diabetes

e Hipertensão – CIDH e Hospital Geral DR César Cals – HGCC para esta unidade no período de 21 de DEZEMBRO de 2017 a 20 de JANEIRO de 2018 (Controle 1670) a fim de evitar qualquer indicio de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete – se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 02 de Março de 2018. HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, em Fortaleza, 02 de março de 2018.

José Clayton Maia Cavalcante  
COORDENADOR DA SEÇÃO DE FINANÇAS DO HGF  
Carla Cristina Fonteles Barroso  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO DO HGF  
João Batista Silva  
DIRETOR GERAL DO HGF  
Henrique Jorge Javi de Sousa  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 158, de 07/07/2015, que publicou o EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 0605/2015. **Onde se lê:** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, I, da lei nº 8.666/93, bem como na Inexigência de Licitação nº 130/2014, publicada no D.O.E. no dia 07 de Agosto de 2014; **Leia-se:** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, I, da lei nº 8.666/93, bem como na Inexigência de Licitação nº 131/2014, publicada no D.O.E. no dia 07 de Agosto de 2014; Fortaleza/CE, 04 de abril de 2018.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORA JURÍDICA

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

##### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº19/2018

I - ESPÉCIE: Celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2017 (SACC 1008327); II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - C.N.P.J. n.º 01.869.566/0001-17; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº 581, São Gerardo, em Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA - C.N.P.J n.º 07.989.360/0001-07; V - ENDEREÇO: Av. Visconde do Rio Branco, nº 3609, Bairro de Fátima, em Fortaleza-CE, CEP: 60.055-364, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o Art. 57, inc. II, bem como na Análise da CEGET – Célula de Gestão de Terceirização, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme Análise de Aditivo Contratual – Prorrogação, datada de 02/03/2018, devidamente acostada ao Processo VIPROC Nº 7938560/2017; VII- FORO: Fortaleza – CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto deste termo prorrogar, por mais 03 (três) meses, a sua vigência, com início em 28 de março de 2018 e término em 30 de junho de 2018, cujo objeto visa à prestação serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de Teleatendimento da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança – CIOPS e da Coordenadoria de Inteligência - COIN, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 2.584.496,91 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: 28/03/2018 a 30/06/2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalterada; XII - DATA: 14 de março de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: Sr. Adriano de Assis Sales – Secretário Executivo da Segurança Pública e Defesa Social e o Sr. José Clériston Silva Moura Júnior, representante da contratada. Alyne Arruda de Alencar Coimbra  
COORDENADORA JURÍDICA



#### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 1355504/2017, RESOLVE DECLARAR ESTABILIDADE no Serviço Público Estadual, nos termos do art. 41 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19 de 04 de junho de 1998, combinado com o art 17 da Lei nº 12.124, de 06 de julho de 1993, alterado pelo art. 2º da Lei nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, dos servidores relacionados no Anexo único deste Ato, aprovados no Concurso Público promovido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, homologado por meio do Edital Nº 36/2006 de 05/06/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/06/2006, e conforme Edital nº 20/2008, de 2ª Reclassificação, datado de 28/03/2008, publicado no DOE de 08/04/2008, nomeados para o cargo de provimento efetivo de Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe, por Ato Governamental, datado 11/10/2013, publicado no DOE de 14/10/2013, integrante da Categoria Funcional de Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária, lotados na Superintendência da Polícia Civil, por haverem cumprido o Estágio Probatório. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
André Santos Costa  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL